



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS 014/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO  
VERMELHO/MG E A EMPRESA ADEMAR  
DOS SANTOS CARNEIRO - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, CNPJ Nº 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 – Centro – Rio Vermelho/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildemar Vicente de Faria, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 071.887.306-87, carteira de Identidade RG nº M-210. 104-SSP/M; e a empresa **ADEMAR DOS SANTOS CARNEIRO - ME**, CNPJ nº 28.338.361/0001-61, sediada na Praça Sagrado Coração de Jesus, 119- Distrito de Pedra Menina – Rio Vermelho/MG – Cep: 39.170-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ademar dos Santos Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 040.868.146-25, portador da carteira de identidade RG nº 116.177.39-SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 001/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2020, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) para as linhas 23 e 31 por quilometro rodado, conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

ADEMAR DOS SANTOS CARNEIRO- ME						
ITEM	ROTA	VEÍCULO/ PLACA	UND.	QTDE	VALOR	TOTAL
22	Linha 23: Gregório/Córrego do eio/Cachoeira/Córrego Quente-E. M José Gonçalves da Cunha Turno: Manhã Capacidade: No mínimo 09 lugares; Rota: Saindo do Gregório (prox. E.M Luzia Tavares) passando pelo Córrego do Meio, Cachoeira, Córrego do Arroz, chegando a Córrego Quente Escola Municipal José Gonçalves da Cunha. Percurso: 52 km, 02 viagens ida e volta por dia letivo	VW KOMBI 2006/ HEH 3518	km	10.400,00	3,34	34.736,00
28	LINHA 31: Fazenda do Serginho/Córrego do Arroz/Chapadão/Caixa D'água/ estrada do Gregório/Grota do Poção/Grota da Limeira / Creche Pingo de ouro e Escola Estadual Francisco Gonçalves Vieira Turno: Manhã/Tarde Capacidade: No Mínimo 09 lugares: ROTA: Saindo da Fazenda do Serginho, segue até Córrego do Arroz/ passando pelo Chapadão/ Caixa D'água, indo ate a estrada do Gregório, Comunidade do Limeira/ seguindo até a estrada principal com destino a creche Pingo de ouro (Pedra Menina). Percurso: 91 km, 02 viagens ida e volta por dia letivo	SPRINTER 2001/2002/ GVH 8488	km	18.200,00	3,34	60.788,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>95.524,00</b>

2.1.2. - O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

2.1.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**2.3. - O gasto com combustível corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.**

2.4. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

VP = Valor da parcela em atraso.

## 2.8. - Dos reajustes

2.8.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.8.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.8.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 2.9. - Da revisão de preços

**2.9.1. - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.**

2.10. - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

### I - DO CONTRATANTE:

1.1. Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

1.2. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

1.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

1.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

1.5. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

1.6. Fornecer cronograma mensal das viagens.

**II - DA CONTRATADA:**

2.1. Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

2.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.5. Manter apólice de seguros de passageiros.

2.6. Manter motorista habilitado na categoria "d", com idade superior a 21 anos.

2.7. Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.

2.8. Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

2.9. É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.

2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

2.11. A inadimplência da CONTRATADA relacionada aos encargos estabelecidos anteriormente, não transferirá à CONTRATANTE, sobre nenhuma hipótese a responsabilidade de seu pagamento, ficando impossibilitada também a oneração do contrato.

2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

reduzindo a responsabilide da fiscalização bem como do acompanhamento por parte da administração.

2.13. Fornecer à CONTRATANTE dados técnicos de todos os elementos , bem como todas as informações necessárias para a devida execução do serviço e ainda as especificações necessárias para o uso do serviço ho horário e local estabelecidos, sempre que solicitado.

2.14. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, bem como todos e quaisquer consertos e manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

2.15. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

2.16. Substituir no prazo máximo e improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, por exigência exclusiva e conveniência da Administração Municipal, qualquer empregado vinculado aos serviços, integrante da equipe técnica ou operacional, cuja presença seja prejudicial aos trabalhos executados.

2.17. Substituir por veículo similar ao veículo ofertado na ocasião da licitação, o veículo que apresentar qualquer falha mecânica ou qualquer outro motivo que o impeça de trafegar, bem como desempenhar as atividade fins objeto desta licitação.

2.18. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que gere atrasos ou impeça diretamente a conclusão dos serviços, no todo ou em partes, de acordo com o cronograma, indicando assim medidas para reparar os possíveis danos.

2.19. Disponibilizar o veículo para acesso dos fiscais sempre que solicitado.

2.20. Responsabilizar-se por terceiros, isentando assim o Município de Rio Vermelho de quaisquer reclamações bem como indenizações, reponsabilizando-se ainda pelos seguros de responsabilidade civil bem como o ressarcimento de todos e quaisquer danos.

2.21. Manter os veículos sempre limpos e em condições seguras para o devido transporte dos alunos.

2.22. Tratar com cortesia e respeito à todos os alunos bem como os agentes de fiscalização.

### III. INCUMBE AINDA À CONTRATADA:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá- los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- XIII - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- XIV - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 5.1.1.12.122.9.2021.33903900 - Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

6.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

6.1.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6.1.3. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

6.1.4. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

6.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.6. Extinguindo-se os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

6.1.7. Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Vermelho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".

11.2. - Somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,N° 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da prestação de serviço será exercida pela Secretária Municipal de Educação, sendo responsável para tal a Senhora Ednelma Dias da Silva Souza, estando a mesma ciente de que na condição de fiscal, deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Vermelho/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

13.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Vermelho, 11 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ILDEMAR VICENTE DE FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ADEMAR DOS SANTOS CARNEIRO-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_